

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 02 de 14 de Fevereiro de 2022.

Projeto de Lei n.º 09/2022 de 07 de Fevereiro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, as contribuições destinadas à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, à Confederação Nacional dos Municípios – CNM e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

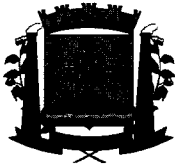
Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

*“Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:*

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)”

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município (...):

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – celebrar o respectivo convênio;

(...)"

De acordo com a mensagem nº 3, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 09/2022, o motivo dessa suplementação financeira de fichas orçamentárias se dá por conta da insuficiência do valor orçado anteriormente para as fichas.

Importante destacar que a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) receberá um acréscimo de dotação no importe de R\$ 9.027,00 (nove mil e vinte e sete reais); para a Confederação Nacional de Municípios (CNM) o valor será de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) e para a Emater/MG o valor será de R\$ 8.312,28 (Oito mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Na mensagem nº 03, o Prefeito Edson lembra que tanto a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) quanto a Confederação Nacional de Município (CNM) tem grande parcela de contribuição na luta em prol do fortalecimento do municipalismo no Brasil, e a EMATER, por sua vez, está presente em Ubá há décadas e presta uma valorosa e imprescindível ajuda aos produtores rurais e pessoas do campo.

Vale lembrar, por fim, que de acordo com o Art. 3º do Projeto de Lei nº 09/2022, *“a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 2º, serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresentado no respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo”*

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2022.

Ubá, 14 de Fevereiro de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO